

PROCESSO LICITATÓRIO 109/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2023
NORMA DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG**, com endereço à Praça 19 de março, n.º 304 – Centro – Canápolis/MG, CEP 38.380-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.200/0001-33, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Compras e Licitações fará realizar licitação, **PROCESSO N.º 109/2023**, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023**, torna público que está credenciando pessoas jurídicas nos termos desse edital e fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90, Decisão TCU 656/1995 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO	
LOCAL:	Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canápolis (Secretaria de Compras e Licitações)
INICIO:	<u>27/07/2023</u>
TÉRMINO:	<u>07/08/2023</u>
HORÁRIO:	Das <u>11h30min</u> às <u>17h30min</u>

I. OBJETO

- 1.1. O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à prestação de serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Canápolis/MG – conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.
- 1.2. Compõem o presente edital:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II - Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

II. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Canápolis, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 14/04/2021 até 30/04/2021, sendo que suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente à vigência do credenciamento.
- 2.3. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica:

- 2.3.1. Cujos proprietários ou sócios são funcionários da Prefeitura Municipal de Canápolis, ou cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.3.2. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Canápolis.
- 2.3.3. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 2.3.4. Que estiver sob processo de falência ou concordata;

III. DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOUCMENTAÇÃO

- 3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Canápolis deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no anexo II;
 - c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio/sede do licitante.
 - e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio/sede do licitante.
 - f. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
 - g. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
 - h. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
 - i. Balanço Patrimonial do último exercício, com demonstrativo contábil, registrado na Junta Comercial do Estado, **ou** no caso de empresa recém-constituída deverá apresentar balanço de abertura devidamente registrado pela Junta Comercial, **ou** se a empresa for optante pelo simples apresentar Consulta Optante pelo Simples Nacional **ou** ainda, Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **ou** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante.
 - j. Certidão de Falência e/ou recuperação judicial;
 - k. Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente do profissional indicado para realização dos serviços;
 - l. Comprovante de Registro no conselho de classe competente, do profissional indicado para realização dos serviços;
- 3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pela Secretaria de Compras e Licitações, com vigência plena do dia que for entregue toda a documentação.
- 3.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 3.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

- 3.5. Todas as empresas que apresentarem a documentação na data indicada no preâmbulo do edital, serão credenciadas, sendo que a ordem de classificação das mesmas será pela ordem de entrega da documentação, ou seja, pela ordem de credenciamento junto ao Município.
- 3.6. Havendo mais empresas credenciadas do que vagas, as mesmas ficarão sob regime de cadastro de reserva, assim que for necessária, às mesmas será ou não convocadas.

IV. PREÇO, VAGAS E PAGAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canápolis pagará, pelos serviços prestados, da seguinte forma:

Itens	Vagas Imediatas	Quantitativo de Serviços mensais - Cumprimento de 40h mensais	Descrição dos serviços / Profissionais	Valor Mensal	Valor Total
01	03	5 meses	Médico Generalista	R\$18.000,00	R\$270.000,00

* O horário da prestação de serviços será de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde a ser definido.

- 4.2. Os valores acima descritos estão inclusos todas as despesas, tais como: taxas, impostos e demais despesas necessárias para realização dos serviços.
- 4.3. O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.
- 4.4. O valor atribuído a prestação de serviços é irrevogável ressalvada as seguintes hipóteses:
- Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista no art. 65, II, letra d da Lei 8666/93;
 - Eventual prorrogação do contrato; baseado no art. 57, II e art. 5º, § 1º da Lei 8666/93, por acordo entre as partes.

V. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será 31/12 do exercício vigente, contados da data de sua assinatura.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

VI. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. Para a realização das despesas, objeto do presente edital, será alocado às dotações orçamentárias vigentes:

192 02.07.02.10.301.0006.2030.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VII. RECURSOS

- 7.1. Os recursos contra os resultados do credenciamento terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de ciência do interessado em credenciar-se.

- 7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

VIII. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação será regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, e incluirá as condições estabelecidas neste edital, necessários à fiel execução do objeto deste credenciamento.
- 8.2. A contratada obrigará-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.3. Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o credenciamento.
- 8.4. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Canápolis nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
 - Amigável, por acordo entre as partes.

IX. SANÇÕES

- 9.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Canápolis, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- 9.2. Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

X. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desse credenciamento.
- 11.2. A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.
- 11.3. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do fax **(34) 3266-3509** ou na Praça 19 de março, nº 304, no horário de 11h30min às 17h30minh, de segunda a sexta-feira. Outras informações relativas ao presente credenciamento poderão ser obtidas através do telefone **(34) 3266-3509**.

Canápolis/MG, 26 de julho de 2023.

Maria Aparecida de Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO:

Seleção e credenciamento de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades das UBS's do município.

2.1. JUSTIFICATIVA:

- ✓ Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontra em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município.
- ✓ Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, Decisão TCU 656/1995, ante a inviabilidade de competição;
- ✓ Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definida no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- ✓ Considerando, que através da Nota Técnica Nº 467/2020 – CGFAP/DESF/SAPS/MS, o Ministério da Saúde, regulamenta os critérios a serem cumpridos para as Unidades Básicas de Saúde, fazerem jus ao incentivo.
- ✓ Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação dos serviços médicos, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.). Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população. Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

3.1. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Canápolis, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal (is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pelo contratado.

4.1. QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL

O valor estimado se limita para cada empresa prestadora de serviços em de R\$ 598.770,00 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e setenta reais) para o exercício de 2022, não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compressão pelo não uso da verba, ou verba excedente.

5.1. DA BASE LEGAL



Município de Canápolis – Prefeitura Municipal

Secretaria de Compras e Licitações – Tel.: 3266-3509

CNPJ nº 18.457.200/0001-33 - E-MAIL: licitacomp.canapolis@gmail.com

A base legal para o presente credenciamento é o Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, Decisão TCU 656/1995, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório para contratação do objeto proposto.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo credenciamento por inexigibilidade de licitação, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Maria Aparecida de Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Arnaldo Juarez Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa....., localizada, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº, neste ato representado por, residente e domiciliado, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que esta e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração à expressão da verdade, firmo o presente.

...../....., de de 2023.

Nome do Representante legal da Empresa licitante

(CARGO/RG)

- **CARIMBO DA EMPRESA** -

Obs.: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CRENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO: Seleção e credenciamento de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades das UBS's do município.

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de março, nº 304, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) S.r.(a). _____, brasileiro (a), (estado civil), portador (a) do CPF n.º _____ resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Canápolis - MG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E BASE LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como objeto prestação dos serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Canápolis – MG.
- 1.2. A base legal para o presente credenciamento, Decisão TCU 656/1995 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório para SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar este contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 2.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Credenciamento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 2.3. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providên-

cias que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

- 2.4 O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.5 Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 2.6 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.
- 2.7 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE:

- 3.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
- 3.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato, por meio de responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 3.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 3.2.3. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;

- 3.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicita;
- 3.2.5. Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- 3.2.6. Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
- 3.2.7. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato;
- 3.2.8. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.
- 3.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 3.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá conforme a baixo descrito:

** O horário das consultas será de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde a ser definido.*

Itens	Vagas Imediatas	Quantitativo de Serviços mensais - Cumprimento de 40h mensais	Descrição dos serviços / Profissionais	Valor Mensal	Valor Total
01	03	5 meses	Médico Generalista	R\$18.000,00	R\$270.000,00

** O horário da prestação de serviços será de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde a ser definido*

- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal Fazenda do Município de Canápolis, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canápolis e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal (is) próprios, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa:

Dados para crédito em conta corrente:

Favorecido:

Banco:

Número da Agência: Conta Corrente:

-
- 4.1. A Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Canápolis, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, para que seja devidamente sanado o vício.
 - 4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 Esta contratação vigorará até 31/12/2022, contados da data da assinatura desse instrumento.
- 5.2 A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de vigência desse contrato, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
192 02.07.02.10.301.0006.2030.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Canápolis, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- 7.2. Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.3. O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - 8.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
 - 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes.
- 8.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- 8.2.1. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 8.2.2. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- 8.2.3. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- 8.2.4. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena a este processo, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência à Norma e seu Anexo.
- 9.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPOSIÇÃO DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 10.1. O preço é fixo e irrevogável ressalvada as seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista no art. 65, II, letra d da Lei 8666/93;
 - 10.1.2. Eventual prorrogação do contrato; baseado no art. 57, II e art. 5º, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canápolis - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Canápolis/MG, ____ de _____ de 2021.

Município de Canápolis
Enivander Alves de Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____